



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/04/2019

Edição N° 057



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - PROCESSO Nº 2005/00000040

MANDADO DE PRISÃO

DICOGE - PROVIMENTO

PROVIMENTO CGJ Nº 14/2019

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE - EDITAL

CORREGEDORES PERMANENTES



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - DESPACHO

Nº 1000920-23.2017.8.26.0337/50000 - Nº 1002354-90.2017.8.26.0161

SEMA - ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE

MONGAGUÁ - INDAIATUBA

SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação e Bem de Família

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0099/2019 - Processo 06/95

Expediente RCPN 1º Subdistrito Sé Bruno Bevilacqua

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 03/2019

Correição Geral Ordinária no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 04/2019

Correição Geral Ordinária no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 05/2019

Correição Geral Ordinária no 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 06/2019

Correição Geral Ordinária no 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 07/2019

Correição Geral Ordinária no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 08/2019

Correição Geral Ordinária no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 09/2019

Correição Geral Ordinária no 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 11/2019

Correição Geral Ordinária no 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 12/2019

Correição Geral Ordinária no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 10/2019

Correição Geral Ordinária no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 14/2019

Correição Geral Ordinária no 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 15/2019

Correição Geral Ordinária no 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 16/2019

Correição Geral Ordinária no 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 17/2019

Correição Geral Ordinária no 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 18/2019

Correição Geral Ordinária no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 20/2019

Correição Geral Ordinária no 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 19/2019

Correição Geral Ordinária no 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 13/2019

Correição Geral Ordinária no 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0083748-91.2018.8.26.0100

8º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1117342-79.2018.8.26.0100

13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 0004129-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Sul Invest Serviços Financeiros S/A e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2019 - Processo 0200713-41.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Bianco - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 0082438-50.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Mirla Paula Ribeiro Fuhr e outro -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0121/2019 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1012036-87.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pegazuz Gestoes e ParticipacoesLtda -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1010045-76.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bi Empreendimentos Imobiliários Ltda. -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - - Ana Rita Teixeira -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1020047-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1022573-45.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Maria Cristina Dell'amore -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - -
Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1026591-12.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1094332-06.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vitor Rangel Botelho Martins -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros -
Municipalidade de São Paulo e outros -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e
outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 0013137-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - D.P.P. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 0000789-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outros - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1000023-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Edvin Diego Palesi dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1000475-45.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliano Alves -

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1010024-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Martani de
Almeida - - Cesar de Almeida - - Sirlei da Conceição Martani Almeida -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 0078708-31.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Retificação de Nome - Olivia Magem - Dario Magem -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - -
Sílvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara
Antonio -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin De
Macedo Hachem -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1022415-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kemelen Santos da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1021364-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Janos Mihaly

Barna -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1021231-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Regina Francisco Batista -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1024711-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.N.B. - - L.J.B. - - M.C.M.N. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1024716-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luiza Helena Mendes -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1027018-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Elena Maciel da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1023676-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1032592-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Aline Aparecida da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1077258-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Regina da Silva - - Milton da Silva - - Clarice Barbosa - - Ivone da Silva Bezerra - - Wanda da Silva - - Rubens da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni -

DICOGE - PROCESSO Nº 2005/00000040

MANDADO DE PRISÃO

DICOGE

Processo nº 2005/00000040

Parecer (98/2019-J)

MANDADO DE PRISÃO - Comunicação ao IIRGD por correio eletrônico (e-mail) - Cartas precatórias para cumprimento de ordens de prisão oriundas de outros estados - Alteração do art. 420 das NSCGJ

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de expediente iniciado por consulta feita por Magistrado quanto ao cumprimento de cartas precatórias originárias de outras comarcas deste mesmo estado para encaminhamento de mandados de prisão em decorrência de interpretação equivocada da última parte do caput do art. 420 das NSCGJ (fls.431 e ss.).

Realizou-se, então, consulta ao Exmo. Secretário da Segurança Pública quanto à persistência da necessidade de envio dos mandados de prisão em 3 vias para o IIRGD, e mais 2 vias para as delegacias do interior, como estabelecido atualmente nas Normas de Serviço, tendo sobrevivido a resposta de fls. 439/459.

É o breve relato. Opino.

O art. 420 das NSCGJ possui atualmente a seguinte redação, que remonta ao ano de 2006:

Art. 420. Os mandados e contramandados de prisão serão remetidos pelo juízo expedidor, em 3 (três) vias, diretamente ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), que se incumbirá da remessa aos demais órgãos competentes para cumprimento. No Interior, mais 2 (duas) vias serão encaminhadas à autoridade policial.

Parágrafo único. Não constando do mandado de prisão a data de validade referente à prescrição penal, a autoridade policial o devolverá, ao juízo expedidor, para regularização.

Ocorre que desde então houve significativa evolução tecnológica, adotando-se o correio eletrônico em grande parte das comunicações de atos judiciais, o que implica em vantagens não apenas em termos de celeridade e segurança do trânsito de informações, mas também na redução de custos com o manuseio e remessa de vias em papel.

Tanto assim que os artigos 112 e ss. das NSCGJ já estabeleceram o correio eletrônico como a forma preferencial de comunicação entre unidades do Poder Judiciário. Mas não é apenas nas comunicações internas do Tribunal de Justiça que se utiliza o correio eletrônico. O art. 410 das NSCGJ estabelece que o envio de alvarás de soltura à autoridade responsável pela custódia do preso poderá se dar por tal meio.

Nesta linha de ideias, não se vislumbra motivo, atualmente, para tratamento distinto às ordens de prisão.

Assim, foi oficiado à Secretaria de Segurança Pública solicitando manifestação quanto à necessidade de manutenção do procedimento no art. 420 das NSCGJ, sobrevivendo a resposta de fls. 440/441. Aquela Secretaria informou que, no que toca à comunicação ao IIRGD, basta o envio ao e-mail iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br, não havendo necessidade do envio em papel.

Quanto ao envio às delegacias do interior, que totalizam atualmente 5 vias de cada mandado expedido, foram consultados (internamente pela Delegacia-Geral) os Departamentos da Polícia Civil (DEMACRO e DEINTERs), restando, como dito a fl. 441, maior incidência no sentido da desnecessidade da remessa física.

Anoto, ainda, que a informação interna do IIRGD (fls. 450) noticia que, feito o registro dos mandados recebidos no sistema informatizado, aquele instituto redireciona via do documento à Divisão de Capturas e Vigilância da Polícia Civil.

Portanto, à luz das respostas recebidas, resta clara a possibilidade de simplificação, e modernização, da forma de envio dos mandados e contramandados de prisão, para que passem a ser encaminhados por correio eletrônico ao IIRGD, observadas, pelas unidades judiciárias, as regras gerais de envio de comunicações eletrônicas estabelecidas nos arts. 112 e ss. das NSCGJ.

E não se vislumbra necessidade de que haja tratamento diferenciado entre as ordens de prisão para cumprimento na capital em relação àquelas para o interior. Da mesma forma que o IIRGD faz o reencaminhamento de via de mandado para a Divisão de Capturas, na Capital, poderá adotar o mesmo procedimento para o redirecionamento dos mandados para as DEINTERs pertinentes, com a utilização do meio eletrônico, não havendo necessidade de dupla comunicação pelas unidades judiciárias.

Observo, porém, que a forma de tal comunicação interna entre o IIRGD e os Departamentos ou Delegacias do interior do estado é questão que deverá ser regulada internamente pela Polícia Civil, e não pelo Poder Judiciário, razão pela qual sugiro que o início da vigência da alteração ora proposta ocorra 30 dias após a publicação do respectivo Provimento, permitindo os necessários ajustes pela Polícia Civil.

Ressalvo, porém, ser conveniente que seja destacada nas Normas de Serviço a possibilidade de o juiz, em entendendo ser necessário, e sem prejuízo da comunicação feita ao IIRGD, determinar pontualmente a comunicação da ordem de prisão também à autoridade policial competente para cumprimento. Exemplo de tal necessidade seria situação de urgência, quando o trâmite normal, via IIRGD, ainda que célere, poderia tornar ineficaz a medida.

Tal comunicação direta, excepcional, pode receber o mesmo tratamento dado aos alvarás de soltura (art. 410 já citado), sendo feita pela forma mais conveniente e célere (correio eletrônico, fac símile, ofício etc.), devendo ser vedada a expedição de carta precatória para tal fim (dentro do estado de São Paulo, obviamente, ante o disposto no art. 289 do Código de Processo Penal), evitando-se assim novas ocorrências como a que justamente motivou o presente reexame

deste dispositivo das Normas (fls. 431).

Anoto, ainda, ser de conhecimento desta Corregedoria o andamento de estudos para integração de sistemas de informática também com o IIRGD (assim como já se deu com a Polícia Civil na tramitação de inquéritos eletrônicos), o que permitirá que as comunicações sejam feitas eletronicamente de forma automática, sem necessidade de qualquer intervenção humana.

Porém, não há, ainda, um prazo certo para implantação desta integração, razão pela qual me parece que a alteração ora proposta, por ser uma simplificação de procedimento, é conveniente e oportuna, ainda que possa restar futuramente prejudicada.

Superada esta primeira questão, há outra situação que me parece deva ser regulamentada, que é o procedimento a ser adotado quando do recebimento de precatória oriunda de outro estado para cumprimento de ordem de prisão, situação esta que tem gerado dúvidas e diversidade de tratamento pelos Magistrados.

Note-se que nestes autos já se tratou do tema quando, em resposta a consulta formulada a fls. 377/379, se decidiu (fls. 410/415) que "não há colidência entre o entendimento cristalizado no Provimento nº 1.190/2006 do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (que deu a atual redação ao art. 420 das NSCGJ) bem como aquele esposado pela Secretaria de Segurança Pública, já que em se tratando de mandado de prisão, oriundo de outra unidade da Federação, necessária se faz a remessa de carta precatória para o seu devido cumprimento, ainda que este se restrinja a determinar a remessa ao IIRGD para as providências cabíveis.". (grifei) Assim, a proposta que ora apresento é no sentido de que seja incluído nas Normas de Serviço que, ressalvada determinação judicial noutro sentido, quando do recebimento de precatória oriunda de outro estado para cumprimento de ordem de prisão seja feito o encaminhamento do respectivo mandado ao IIRGD, para conhecimento e cumprimento pela Polícia Civil e que, decorrido determinado prazo (que sugiro de 30 dias, o mesmo fixado pelas Normas de Serviço para as precatórias expedidas aqui para cumprimento noutros estados, no caso de réus presos), a unidade faça pesquisa sobre eventual cumprimento do mandado (o que pode ser feito eletronicamente pelo sistema SIVEC, pesquisando-se nas abas "SAP" e "Capturas on-line"), instruindo a precatória com o resultado, e devolvendo-a então ao juízo de origem, independente da efetivação, ou não, da prisão.

O atual parágrafo único do artigo 420 dispõe que "não constando do mandado de prisão a data de validade referente à prescrição penal, a autoridade policial o devolverá, ao juízo expedidor, para regularização". A rigor, com a utilização do sistema SAJ, e especialmente ante a integração com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (BNMP 2), atualmente no uso normal não é possível a emissão de mandados sem a data de validade. Contudo, em casos de indisponibilidade dos sistemas, há a possibilidade de emissão de mandados de prisão pelo editor de textos (Office), razão pela qual entendo deva ser mantido tal dispositivo, evitando-se de forma absoluta o registro no sistema da Polícia Civil de mandado sem data de validade.

Necessária, ainda, pequena adequação de redação no caput do art. 434 das Normas, que faz referência ao art. 420 ["O mandado de prisão criminal, além de ser remetido de forma impressa ao IIRGD e à autoridade policial (art. 420 das NSCGJ), deverá ser registrado em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça prazo de 24 horas, observado os termos da regulamentação vigente."], excluindo as expressões "de forma impressa" e "e à autoridade policial".

Por fim, em relação ao aspecto formal, observo que a redação atual do art. 420 das NSCGJ foi estabelecida por Provimento do Eg. Conselho Superior da Magistratura (Prov. CSM 1.190/06). Porém, assim o foi em razão do disposto no art. 216 do então vigente Regimento Interno do Tribunal de Justiça. O atual Regimento Interno, em seu art. 28, XVI, dispõe que compete ao Corregedor Geral de Justiça "estabelecer as normas de serviço das serventias judiciais". Assim, respeitosamente entendo ser o Provimento editado por Vossa Excelência o ato jurídico adequado para a alteração ora proposta.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é pela edição de Provimento, nos termos da minuta em anexo, observando que sugiro que o endereço de e-mail informado pelo IIRGD, por ser algo sujeito a alteração unilateral, seja divulgado por meio de Comunicado, e não consolidado na redação das Normas.

Sub censura.

São Paulo, 15 de março de 2019.

Carlos Eduardo Lora Franco

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor, por seus fundamentos, que adoto, editando Provimento.

Comunique-se aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública e Delegado Geral de Polícia do Estado de São Paulo.

Providencie-se a publicação de Comunicado quanto ao endereço eletrônico disponibilizado pelo IIRGD, observada a data de início da vigência do Provimento.

São Paulo, 18 de março de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROVIMENTO

PROVIMENTO CGJ Nº 14/2019

DICOGE

PROVIMENTO CGJ Nº 14/2019
(Processo nº 2005/00000040)

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a Primeira Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de constante revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, especialmente ante os avanços tecnológicos nos meios de comunicação;

CONSIDERANDO as informações colhidas no processo nº 2005/00000040.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 420, e o caput do art. 434 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

Art. 420. Os mandados e contramandados de prisão serão remetidos por correio eletrônico diretamente ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), que se incumbirá da remessa aos demais órgãos competentes paracumprimento.

§ 1º Não constando do mandado de prisão a data de validade referente à prescrição penal, a autoridade policial o devolverá, ao juízo expedidor, para regularização.

§ 2º A critério do magistrado, e sem prejuízo do disposto no caput, poderá ser encaminhada via do mandado ou contramandado diretamente à autoridade policial responsável por seu cumprimento por meio de ofício, correio eletrônico, fac-símile, ou qualquer outra forma de comunicação, vedada a expedição de precatória, salvo quando se tratar de outra unidade da Federação.

§ 3º Nas cartas oriundas de outras unidades da Federação deprecando o cumprimento de ordem de prisão, o respectivo mandado será encaminhado ao IIRGD na forma do caput, aguardando-se por 30 (trinta) dias. Decorrido tal prazo, será feita pesquisa eletrônica sobre a ocorrência da prisão, certificando-se nos autos e devolvendo a precatória, ressalvadas outras determinações do Magistrado.

Art. 434. O mandado de prisão criminal, além de ser remetido ao IIRGD (art. 420 das NSCGJ), deverá ser registrado em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no prazo de 24 horas, observado os termos da

regulamentação vigente. (...)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 18 de março de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - PROCESSOS

RECURSOS

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0002534-88.2017.8.26.0205 (Processo Digital) - GETULINA - JOSE EDUARDO SCALISE.

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo, mantendo a pena de perda de delegação pela prática das infrações disciplinares previstas no art. 31, incisos I, II e V, este último c.c. o art. 30, incisos I, III, V, VIII e X, ambos da Lei nº 8.935/94. Publique-se. São Paulo, 25 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: IGOR CANAZZARO AMÊNDOLA, OAB/SP 251.296.

PROCESSO Nº 2018/203362 - APIAÍ - JAQUELINE TREVISAN.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 25 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

PROCESSO Nº 2005/526 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Interessado: ARPEN-SP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Petição datada de 04/02/2019).

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, mantenho o prazo para o fornecimento das informações dos acervos das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais constante do Provimento CG 67/2016, sem prejuízo do exame concreto das dificuldades de cumprimento do prazo pelas serventias extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao Sr. Presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo. Publique-se. São Paulo, 25 de março de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE - EDITAL

CORREGEDORES PERMANENTES

DICOGE

(REPUBLICAÇÃO)

COMUNICADO CG Nº 421/2019

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que nas próximas comunicações de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de MARÇO, ABRIL e MAIO/2019, sendo que os recolhimentos e

comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de junho/2019.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ITAPETININGA

Diretoria do Fórum
Secretaria
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Setor das Execuções Fiscais (rodízio anual - a partir de abril/2019)

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Gramadinho (anexado ao Registro Civil do 1º Subdistrito da Sede)
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Alambari

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sarapuí

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
Ofício da Família e das Sucessões (competem a execução dos serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

1ª Vara Criminal
1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal
2º Ofício Criminal

Júri
Polícia Judiciária (a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2019 - Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1574/2008 - DJE de 28/10/2008)

Vara das Execuções Criminais
Ofício das Execuções Criminais

Infância e Juventude
(CASA Esperança - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Itapetininga - CASA Esperança)

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

SEMA - DESPACHO**Nº 1000920-23.2017.8.26.0337/50000 - Nº 1002354-90.2017.8.26.0161**

SEMA

DESPACHO

Nº 1000920-23.2017.8.26.0337/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - Mairinque - Embargte: Vanderlei Zanettin - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Mairinque - SP - Processo n. 1000920- 23.2017.8.26.0337/50000 Vistos. Processe-se o recurso especial, abrindo-se vista para contrarrazões, ouvindo-se, após, o Ministério Público, por sua douda Procuradoria Geral de Justiça. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Apollo de Carvalho Sampaio (OAB: 109708/SP) - Fabiana Fernandes Fabricio (OAB: 214508/SP).

Nº 1002354-90.2017.8.26.0161 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Diadema - Apelante: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias Sa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema - Natureza: Recurso Especial Processo n.º1002354-90.2017.8.26.0161 Recorrente: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema. Vistos. Irresignada com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que não conheceu da apelação, mantendo a r. sentença que julgou a dúvida prejudicada, Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Requer a recorrente a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso. É o relatório. É entendimento consolidado perante o Superior Tribunal de Justiça que a concessão de efeito suspensivo a recurso especial reclama a demonstração do periculum in mora, este entendido como a urgência da prestação jurisdicional, bem como a caracterização do chamado fumus boni juris, havido como a plausibilidade do direito invocado (AgRg na MC 16.233/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/11/2009, DJe 17/12/2009). Esses requisitos não estão presentes no caso sub examine. Afora não se visualizar risco de ineficácia do provimento final, não há demonstração de que a tese articulada pela recorrente seja encampada pela atual jurisprudência da Corte Superior. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso. No mais, processe-se o recurso, abrindo-se vista para resposta e, após, à D. Procuradoria Geral de Justiça Int. - Magistrado(a) Pereira Calças (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Paula Andrea Briginas Barraza (OAB: 215977/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)**SEMA - ARQUIVAMENTO DE EXPEDIENTE****MONGAGUÁ - INDAIATUBA**

SEMA

- Arquivamento de Expedientes -

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, caput e § 2º, da Resolução nº 135/2011 do E. Conselho Nacional de Justiça e no artigo 99 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 33.642/2019 - MONGAGUÁ - Representação formulada pela Doutora Patrícia Marques Marcondes da Silva, advogada, de 25/02/2019, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. ADOVADA: PATRÍCIA MARQUES MARCONDES DA SILVA - OAB/SP nº 297.382.

02) Nº 39.571/2019 - INDAIATUBA - Representação formulada pelo Doutor Artur Ravaza dos Santos, advogado, de 15/01/2019, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria Geral da Justiça. ADOVADO: ARTUR RAVAZA DOS SANTOS - OAB/SP nº 31.780.

SEMA - CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ÓRGÃO ESPECIAL

SEMA 1.2

SEMA 1.1.3

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/04/2019, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: Eventuais processos adiados serão incluídos na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Processos Adiados

Nº 224.237/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR contra magistrado. ADOGADOS: Marco Antonio Parisi Lauria - OAB/SP nº 185.030 e Alexandre Shammass Neto - OAB/SP nº 93.379.

Nº 133.444/2017 - PEDIDO DE REAPROVEITAMENTO de interesse de magistrado. ADOGADOS: Paulo Rangel do Nascimento - OAB/SP nº 26.886, Elaine Cristina Rangel do Nascimento Bonafé - OAB/SP nº 100.305, e outros.

Processos Novos

Nº 123.488/2014 - OFÍCIOS do Excelentíssimo Senhor Ministro José Antonio Dias Toffoli, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que permaneçam à disposição daquela Corte, o Desembargador CESAR MECCHI MORALES, por mais um ano, como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes, a partir de 04 de abril de 2019 e a Doutora HELENA CAMPOS REFOSCO, Juíza de Direito Titular II da 4ª Vara Cível do Foro Regional - Santo Amaro, por mais seis meses, como Juíza Instrutora no Gabinete do Ministro Ricardo Lewandowski, a partir de 06 de abril de 2019.

Nº 190.275/2018 - EXPEDIENTE relativo à alteração da Resolução nº 623/2013, que dispõe sobre a competência recursal das Seções do Tribunal de Justiça.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA 48ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 28/03/2019 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)

DOCÊNCIA - PROCESSOS DIGITAIS

01. Nº 112/1986 - Desembargador MARCO ANTONIO MARQUES DA SILVA;

02. Nº 345/1997 - Desembargador RICARDO CUNHA CHIMENTI;

03. Nº 911/1998 - Desembargador LUÍS FRANCISCO AGUILAR CORTEZ. - Tomaram conhecimento, v.u.

CONSELHO SUPERVISOR - DESIGNAÇÕES, DISPENSAS, INSCRIÇÕES E DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO DIGITAL

04. Nº 37.693/2019 - EXPEDIENTE referente ao Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária - Santos. OFÍCIO da Doutora RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal, solicitando autorização

para que o Doutor Rogério Márcio Teixeira, desligado do referido Colégio por decisão do E. Conselho Superior da Magistratura, em sessão realizada dia 07/02/2019, possa participar da sessão de julgamento da 3ª Turma Cível, designada para o dia 18/03/2019, para julgamento de acervo, bem como para redistribuição dos processos não relatados por Sua Excelência aos membros da referida Turma. - Referendaram a autorização, v.u.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDICAÇÕES

05. Nº 8.882/2014 - Doutoras CARLA CARLINI CATUZZO e CAMILA GIORGETTI, Juízas de Direito das 2ª e 1ª Varas, ambas da Comarca de Mairinque - Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente. - Aprovaram as indicações, v.u.

INSTALAÇÕES DE CEJUSC

06. Nº 8.659/2019 - OFÍCIO solicitando formalmente a Instalação de Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da COMARCA DE ANDRADINA - POSTO POLÍCIA MILITAR. - Aprovaram a instalação do Posto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, v.u.

DESCREDENCIAMENTO DE CÂMARA PRIVADA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

07. Nº 190.141/2016 - ABA MEDIAÇÃO CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA - EPP; 08. Nº 6.927/2017 - CECAMSA - CENTRO DE CONCILIAÇÃO, ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DE SANTO ANDRÉ. - Aprovaram os credenciamentos, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS

09. Nº 400/1990 - EXPEDIENTE relativo à criação e instalação de um Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na Comarca de São José do Rio Preto. - Referendaram a instalação, v.u.

10. Nº 40.136/2019 (digital) - SPI - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São José do Rio Preto. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

11. Nº 914/2006 - Aut. Prov. 01/2016 - SGP 1.4.2 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a extinção da Seção Processual da Unidade Digital de Atendimento Judiciário de Cesário Lange da Comarca de Tatuí. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

DOCÊNCIA - PROCESSO DIGITAL

12. Nº 1.132/1998 - Doutor JOSÉ WILSON GONÇALVES, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Santos. - Tomaram conhecimento, v.u.

AUXÍLIO-SENTENÇA - PROCESSOS DIGITAIS

13. Nº 15.631/2011; 15. Nº 60.979/2017; 16. Nº 247.577/2017; 18. Nº 11.443/2019; 19. Nº 23.232/2019 - Deferiram, nos termos do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

14. Nº 53.520/2017; 17. Nº 187.001/2018. - Deferiram a habilitação para prestar auxílio-sentença, com a observação de que, como juiz auxiliar, antes de eventual designação para auxiliar Vara de Comarca diversa, receba o magistrado pelo menos um lote de processos originados da própria Comarca, havendo necessidade, sem percepção, nesse caso específico, de compensações ou remuneração adicional, v.u.

20. Nº 6.966/2019 - Indeferiram, nos termos do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

EXPEDIENTES DIVERSOS

21. Nº 9.740/2015 - Dicoge 1.1 - EXPEDIENTE referente à atribuição de corregedoria permanente do 16º Ofício Criminal e do Serviço de Atendimento de Crimes de Violência contra Infante, Idoso, Pessoa com Deficiência e Vítima de Tráfico Interno de Pessoas - SANCTVS, da Comarca da Capital. - Referendaram, v.u.

22. Nº 202.085/2016 - Dicoge 2 - EXPEDIENTE referente à alteração do Provimento CSM nº 2.460/2017, em razão das Portarias nºs 9.613/2018 e 9.614/2018, ambas da Presidência do TJSP, que remaneja os serviços de Protocolo, Distribuição, Cálculos Judiciais e Malotes para a SAAB. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

23. Nº 121.639/2018 - Dicoge 2 - EXPEDIENTE referente à redistribuição dos processos afetos à Fazenda Pública ainda em trâmite nas Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos, especialmente os processos de Desapropriação, estes, em sua maioria, relativos ao Aeroporto de Guarulhos. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido dos Desembargadores Artur Marques, Evaristo dos Santos e Campos Mello.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS - PROCESSOS DIGITAIS

24. Nº 1001939-02.2017.8.26.0390 - APELAÇÃO - NOVA GRANADA - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Santos & Oliveira NG Comércio de Materiais de Construção Ltda - Me. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada. Advogado: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR - OAB/SP nº 313.028. - Negaram provimento ao recurso e mantiveram a procedência da dúvida, v.u.

25. Nº 1002362-84.2018.8.26.0047 - APELAÇÃO - ASSIS - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: TRIANGULO MINEIRO TRANSMISSORA S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis. Advogados: CRISTIANO AMARO RODRIGUES - OAB/MG nº 84.933 e MARCOS EDMAR RAMOS ALVARES DA SILVA - OAB/MG nº 110.856 e OAB/SP nº 391.201. - Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido dos Desembargadores Pereira Calças, Xavier de Aquino, Evaristo dos Santos e Fernando Torres Garcia.

26. Nº 1007580-86.2018.8.26.0405 - APELAÇÃO - OSASCO - Relator: Pinheiro Franco - Apelante: Daniel Pontes. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco. Advogadas: DANIELA CRISTINA DA SILVA - OAB/SP nº 170.588 e FERNANDA SOARES NUNES - OAB/SP nº 165.000. - Negaram provimento ao recurso, v.u.

27. Nº 1009666-24.2018.8.26.0019 - APELAÇÃO - AMERICANA - Relator: Pinheiro Franco - Apelantes: Edson Antonio Bordim e Cirzete Leandro Bordim. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana. Advogado: GAUDELIR STRADIOTTO - OAB/SP nº 80.558. - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.

28. Nº 1018482-43.2017.8.26.0564/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - SÃO BERNARDO DO CAMPO - Relator: Pinheiro Franco - Embargante: LEVI MECA GALFARO e GALFARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Embargado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Bernardo do Campo. Advogados: ANA PAULA MUSCARI LOBO - OAB/SP Nº 182.368, NARCISO ORLANDI NETO - OAB/SP nº 191.338, HELIO LOBO JÚNIOR - OAB/SP nº 25.120 e LUIZA ROVAI ORLANDI - OAB/SP nº 376.773. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1006361-02.2018.8.26.0320 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Limeira - Apelante: Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Negaram provimento, com observação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL DE ÁREA RURAL. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE. RODOVIA EM ÁREA RURAL. CABIMENTO DO GEORREFERENCIAMENTO EM CUMPRIMENTO À LEI DE REGISTROS PÚBLICOS (ARTIGOS 176, § 1º, 3 "A", 176, §§ 3º E 5º, E 225, § 3º) E AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA. - RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP)

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/03/2019

Embargos de Declaração Cível 1

Total 1

1056244-85.2017.8.26.0114/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Campinas; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1056244-85.2017.8.26.0114; Registro de Imóveis; Embargte: Levi Rodrigues dos Santos; Advogada: Walkyria Ribeiro Caponi

(OAB: 249319/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação e Bem de Família

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

JERSÉ RODRIGUES DA SILVA, Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que nos termos da escritura pública lavrada aos 18/01/2019 (Livro 3735, fls. 313), do 12º Tabelião de Notas desta Comarca da Capital, LUPÉRCIO TORRES NETO, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresas, RG nº 16.814.369-0-SSP/SP, CPF/MF nº 148.563.318-41, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Guará nº 66 - Perdizes, INSTITUIU, como lhe faculta o Código Civil Brasileiro, em seu artigo nº 1711 e seguintes, bem como a Lei 8.009 de 29 de março de 1990, e ainda em conformidade com os artigos nºs 260 a 265 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos, BEM DE FAMÍLIA, pelo valor atribuído de R\$-1.792.466,00, sobre o imóvel consistente em UMA CASA RESIDENCIAL situada na Rua Guará nº 66, e seu respectivo terreno que encerra a área de 390,00m2., no 19º Subdistrito Perdizes, do distrito, município, comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, minuciosamente descritos e caracterizados na matrículas nº 105.356, Livro 2 Registro Geral, junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis desta Capital, ficando dispensada a descrição pormenorizada de conformidade com o artigo 3º do Decreto número 93.240/86, que regulamentou a Lei nº 7.433/85; imóvel esse cadastrado na Prefeitura do Município de São Paulo, pelo contribuinte nº 012.122.0024-1, com o valor de referência de R\$-1.792.466,00; imóvel esse adquirido pelo instituidor, por escritura de 12/09/2006 (Livro 2216, fls. 363) do 12º Tabelião de Notas desta Capital, pelo preço de R\$-500.000,00, devidamente registrada sob nº 6, na mencionada matrícula 105.356 Assim, se alguém se julgar prejudicado, deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta publicação, reclamar, com base na legislação própria, contra essa instituição, por escrito e perante o Oficial que esta subscreve, na sede do 2º Registro de Imóveis desta Capital, sito na rua Vitorino Carmilo nº 576, Barra Funda, CEP 01153-000, nos dias úteis e no horário das 9:00 às 16:00.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 16 de abril de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 23 de abril de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 08 de maio de 2019, às 13:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 08 de maio de 2019, às 15:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 4º Oficial de Registro de

Imóveis da Capital, no dia 14 de maio de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 28 de maio de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 28 de maio de 2019, às 15:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 05 de junho de 2019, às 13:30 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 11 de junho de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 26 de junho de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 07 de agosto de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 13 de agosto de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 21 de agosto de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 28 de agosto de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 15º Oficial de Registro de

Imóveis da Capital, no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 11 de setembro de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 19 de setembro de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 28 de março de 2019.

2ª Vara de Registros Públicos

29/03/19

JUIZ TITULAR: Doutora. LETÍCIA FRAGA BENITEZ

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0002120-56.2013.8.26.0100 - 26/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Dirce Pereira da Cruz, Carolina Pereira da Cruz Lopes, Orlando Lopes, Ruth Pereira Pedroso, Haraci Pereira Pagliarini, Nelson Pagliarini, Nair Pereira da Silva, Armindo Pereira da Cruz, Emidio Pereira da Cruz, Angelo Mozzaquatro, Rosa Maria da Cruz Silva, Maria do Carmo Zampolo e Jose Roberto Zampolo, +Mario Marcos Mozzaquatro, Renato Pereira da Cruz Oliveira, Paulo Pereira da Cruz Oliveira, Eliana Ruth Pereira Enemoto, Maria Therezinha da Silva Pires, Patricia Cristina Pires, Fabiana Regina Pires, Aida Virginia Pires de Melo, Edmir Pires de Melo, Alfredo Henrique Pires, Fernando Marcos Pires, Benedito Tadeu Moreira Noronha, Zildinha Ferreira Noronha, Nilo Vilela Cardoso, Helena dos Santos, Renato dos Santos, Celia Silveira dos Santos, Silvio Frank Oppenheim, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Nilo Vilela Cardoso ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. Helio Pelegrino, 194, VI. Nova Conceição, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0114138-59.2009.8.26.0100 - 105/09.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). LUIZ GUSTAVO ESTEVES, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) LEDA SAVOIA LOPES, DEBORAH RODRIGUES, Elza Matias de Lima e JOSE MARTINS BARBOSA NETO, Gustavo Rocha Lopes, Esther Borges Guijão, Amélia Mendes Proforé, Tereza Flores Penha Martins, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria José Correia dos Santos Silva e Paulo Rodrigues da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Antonio Nascentes, 746/A, VI. Costa Brito Jaçanã, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0004351-90.2012.8.26.0100 - 120/12.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Clotilde Cordeiro Falcão, João

Marinho Falcão Filho, Albino Cordeiro Cavalcante, Hilda Leite Cordeiro, Idilva Cordeiro Meirelles, Suriana Cordeiro Cavalcante, Terezinha Cordeiro Cavalcante Alves, Manoel Alves; Maria do Socorro Cordeiro Leite, Helena Cordeiro Cavalcante, Francisca Cavalcante Neves, Everaldo José Neves, Tung Yu Cheng, Valdi Lopes da Silva, Marlene Nunes da Silva, Lourenço Horn, Antonio Rosa, Ruth Tavares Rosa pela herdeira Vanessa Cristina Rosa Diniz, Eunice Alves de Oliveira, Marli da Silva Tung, Mirian Crispin, Olukayde Obasanya Bankole, Marli da Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Taise da Silva Tung e Natalia da Silva Tung ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Áureo Pais, 203, São Paulo - SP, Cep.08021-520, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0005349-58.2012.8.26.0100 - 130/12.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Edmar da Silva Oliveira ou Edmar Maria da Silva, Severina Pereira das Neves, Gerusia Silva Nogueira, Paulo Nogueira Coelho, Paulo Nogueira Coelho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Roberto Abra e Rosa Maria Silva Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua dos Corrego, 10, São Paulo - SP. alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0032165-24.2005.8.26.0100JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Miguel José de Sales, Ines Simplicio Oliveira Sales, Cteep-companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, Cleusa Evaristo dos Santos, Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de SP, Eurico Ramos Amorim, Yvone Ramos Amorim, Yvone Ramos Amorim, Berta Ramos Amorim e s/m Agostinho Luiz Afonso, CPF 001.468.548-53, Carmem Ramos Amorim e Romulo Neves Batista, MARIA Luiza Ramos e Silva, José Paim de Andrade e Gilberto Ramos e Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Cecília Rodrigues de Souza Jorquiez, Nilo dos Santos, Ana Roza Silva Campos, Paulo Henrique da Silva Ferreira, Célia Regina Carvalho dos Santos, Marina Kikue Nakamori Novaes, Roberto Pereira Torres e José Antonio de Novaes Ribeiro ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Manuel Bicudo de Aguirre, 67, 25, Rua Antonio Gonçalves Valim, 51/48, 36, 38 alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 Prazo dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0019063-85.2012.8.26.0100 - 413/12.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Oliviero Gavazzi, Marcos Antonio Lettieri, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Luzia de Melo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Amor Perfeito, 103, São Paulo SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0159035-12.2008.8.26.0100 - 483/08.O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) José Luiz Garcia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria de Lourdes Amaro Scarparo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Estrada das Taipas, 3580, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0201885-

18.2007.8.26.0100 - 634/07./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Ascendino Costa Vieira, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Adalberto Florentino do Egito e Maria Selma Silva do Egito ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Jacarandá Preto, 417, São Lucas, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0039872-62.2013.8.26.0100 - 672/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) João Pedro, Enrico Manograsso, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Isabel Cristina Bernal ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Francisco Retti, 112, 33º Subdistrito, Alto da Mooca, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. II

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0029414-20.2012.8.26.0100 - 689/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Edmilson Pedro do Nascimento, Maria Letícia Silva Bezerra, Érica, VIVIANE SOUZA DO NASCIMENTO, Anderson Aparecido Pereira do Nascimento, SILVANA SOUZA DE JESUS, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Jose Ribeiro de Magalhães e Luzia Honorina Magalhães ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua João Coperário, 75, It. 75, Q. C, Jd. Nsa. Shra. Aparecida, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0189721-84.2008.8.26.0100 - 771/08.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA MARTINS DE CARVALHO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Severino Bezerra da Silva, Luiz Cornia, Antonieta Maria Caprinatti Cornia, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Valdemir Rodrigues Soares e Jucileide Santos do Nascimento Rodrigues ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Padre Almeida Silva, 84, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0038891-67.2012.8.26.0100 - 860/12.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Jorge Armando Camargo de Oliveira, Grace Camargo de Oliveira, Espólio de Aracy Leonardo Thut, Eduardo Thut, Espólio de João Augusto Hoefling, Izaura Comparotto Hoefling, Fausto Hilario Gonçalves, José Vicente de Paula, Angela Cristina Barros de Paula, Ana Paula Buchaim, Paulo Roberto Buchaim, Maria Jose de Paula, Regina Celia de Paula, Helena Nastromagario, Dagmar Nastromagario, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Wanderley Gaspar e Tania Padiar Hormos Gaspar ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Felipe Salomão, 193, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0049481-69.2013.8.26.0100 - 881/13.JO(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Manoel Sergio Coelho, Lindolfo

Francisco de Souza Ramos, Vera Lúcia Machado das Neves, Maria Margarida Del Padre, Francesco Del Padre, Joseph Torkos, Anna Torkos, Rosana Del Padre Gadioli, Regina Del Padre Marracho, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Ivan do Prado, Marilda Baranauskas do Prado, Alberto Tadeu Baranauskas, Marta Benedita Baranauskas, Maria Benigna Catalão Branauskas, Nelson Branauskas, Ada Bonifácio Baranauskas, Neusa Baranauskas Giacchetto, Giovanni Giacchetto, Neide Baranauskas Serrano, Francisco Serrano Martins, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Belisário Campanha, 435 E 435/Fundos, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0206792-02.2008.8.26.0100 - 917/08./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) MARIA DE LOURDES PADOVAN GIOVANONI, Maria Aparecida Padovan Pereira, LUIS BARBOSA, JOANA PADOVAN ROZATI, CLAUDIO PEREIRA, WILMA PEREIRA DAL FARRA, Gilda Maria Giovanoni, HILDA GIOVANONI CORDEIRO, RIVALDO GIOVANONI, CARMEM GARCIA NUNES PADOVAN, MAURO PADOVAN, MOACY PADOVAN, MILTON PADOVAN, YVONETTE PADOVAN AUN, Idel Padovan Ortega, ANTONIO CARLOS COSTA, Maria Helena Bonucci, Aurora da Silva Cardoso Moreira ou Aurora Cardoso Moreira, Espólio de Mario Janini ou Mario Jannini, invent. Maria de Lourdes Moreira Jannini, Plinio Humberto Croce, Nancy Croce, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Maria Celina Vicente Prado ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua São Jose de Serzedelo, 162, C/02. São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0048268-96.2011.8.26.0100 - 1078/11./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Geny de Araújo Lima, Geraldo de Lima, Maria da Soledade Leite, Sandra Terezinha Leite Padilha, Juraci Eraldo Padilha, Ailton Antonio Lite, Alair Alves Leite, Suely Siqueira Leite, Adair Afonso Leite, Ana Lucia de Oliveira Gonçalves Leite, Aldeir Alves Leite, Amauri Alves Leite, Maria Anita Souza, Maria Aparecida Rey da Silva, Adhemar Amaral de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Paulo David de Souza e Maria Eulice da Silva Souza ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na rua Do Perdão, 133, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de Prazo do Edital \<\< Informação indisponível \>\> dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052714-45.2011.8.26.0100 - 1201/11.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Said Abou Samra, rep. pela inv. Leilah Daud Abou Samra, Carla Daud Abou Samra, Salma Daud Abou Samra Martins Dias, Augusto Fernando Martins Dias, Cristiane Daud Abou Samra, Gladys Daud Abou Samra Bove, Mario Sergio Bove, Isabel Cristina da Silva Neto, Jose Roberto Dias e Cleonice Rosa Morinico Dias, Paulo Graziano Facchini, Imobiliária Sidney Ltda, Henrique Ambrosio Paraventi, Otavio Mariano de Jesus, ANNA PARAVENTI, Otavio Mariano de Jesus, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Marcela Rodrigues Pierrri Martins e Marcelo Pierrri Martins ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado nas Travessa Dona Salma, 17, Rua Céu Tropical, 49, Rua Amorim, 58, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0052103-58.2012.8.26.0100 - 1261/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Aparecida Tosatti dos Santos ou Aparecida Tozatte dos Santos, Davi Dias dos Santos, Maria Costa Assis dos Santos, Rogerio Alexandre dos Santos, Karina dos Santos Sant'Ana, Francimeire Sant'Ana Mian, Eduardo Mian, Gislaine dos Santos Sant'Ana, Malvina Dias Sant'Ana, Cristina Aparecida Dias dos Santos, Dayane Dias dos Santos, Mayara Maia dos Santos, Luiz Tienghi e Adelia Gallo Tienghi, Claudio de Souza Novaes e Maria Aparecida Faria Novaes, Jose Gonçalves Carneiro, Geny dos Santos,

Marinaldo Barbosa da Silva, Urias Dias dos Santos, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Thopgan Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Custódio Vieira, 43, VI. Nova Cachoeirinha, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0053690-18.2012.8.26.0100 - 1324/12.]O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). RENATA PINTO LIMA ZANETTA , na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Espólio de Francisco Adolpho Brito p/ inventariante Rubia Helena de Toledo, Luiz Carlos Ruiz, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Pedro Luiz Bianchini e Noeli Gonçalves Bianchini ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na rua Prof. Valério Giuli, 549 - Mandaqui, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 0064581-98.2012.8.26.0100 - 1415/12./O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a(o) Diniz Raphael Carvalho de Azambuja, Espólio de Thereza Carvalho de Azambuja, p/ inventariante Diniz Raphael Carvalho de Azambuja, Maria de Lourdes Carvalho de Azambuja, Espólio de Maria Thereza Azambuja Ferreira p/ inventariante Maria de Lourdes Carvalho de Azambuja, Espólio de Bireno Augusto Ferreira de Azambuja p/ inventariante Silvio Augusto Paula de Azambuja, D'Abril Incorporadora Imobiliária Ltda., repres. p/ seu sócio Antonio Roberto Parente, Espólio de Theophilo Manoel de Azambuja, Edna Meca de Azambuja, pela invnt., MARCIA CRISTINA MECA DE AZAMBUJA, Beatriz Amaral de Azambuja, Espólio de José Luiz de Azambuja pela inv. Beatriz Amaral de Azambuja, Thais Imóveis e Co Participações Ltda, na pessoa do rep legal, Nelson da Silva, Laercio Leite da Silva e Maria Nazare da Silva, Edvaldo Macedo Barbosa, Maria de Lourdes Santos Barbosa, que deverá ser qualificado pelo Oficial, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Valdir Cesario de Paulo e Maria das Dores Sales de Paulo ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a titularidade de domínio do imóvel localizado na Rua Dr. Rafael de Araujo Robeiro, 1717, São Paulo - SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0099/2019 - Processo 06/95

Expediente RCPN 1º Subdistrito Sé Bruno Bevilacqua

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0099/2019 -

Processo 06/95 Expediente RCPN 1º Subdistrito Sé Bruno Bevilacqua - Os autos encontram-se em cartório, à parte para manifestar-se no prazo de 10 dias, nada sendo requerido o processo retornará ao arquivo. Adv.: Andrea Proeitti OAB nº 176.003.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 03/2019

Correição Geral Ordinária no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 03/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 16 de abril de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 04/2019

Correição Geral Ordinária no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 04/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 23 de abril de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 05/2019

Correição Geral Ordinária no 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 05/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 3º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 08 de maio de 2019, às 13:30 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 06/2019

Correição Geral Ordinária no 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 06/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 08 de maio de 2019, às 15:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 07/2019

Correição Geral Ordinária no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 07/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 14 de maio de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 08/2019

Correição Geral Ordinária no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 08/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições

legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 5º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 28 de maio de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 09/2019

Correição Geral Ordinária no 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 09/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 7º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 28 de maio de 2019, às 15:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 11/2019

Correição Geral Ordinária no 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 11/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 9º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 11 de junho de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 12/2019

Correição Geral Ordinária no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 12/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 26 de junho de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 10/2019

Correição Geral Ordinária no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 10/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 6º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 05 de junho de 2019, às 13:30 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 14/2019

Correição Geral Ordinária no 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 14/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 13 de agosto de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 15/2019

Correição Geral Ordinária no 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 15/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 21 de agosto de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 16/2019

Correição Geral Ordinária no 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 16/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 28 de agosto de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 17/2019

Correição Geral Ordinária no 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 17/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 04 de setembro de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 18/2019

Correição Geral Ordinária no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 18/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 11 de setembro de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 20/2019

Correição Geral Ordinária no 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 20/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 24 de setembro de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 19/2019

Correição Geral Ordinária no 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 19/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital,

no dia 19 de setembro de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019.
Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - PORTARIA Nº 13/2019

Correição Geral Ordinária no 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

PORTARIA Nº 13/2019 A Dra. Tania Mara Ahualli, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Capital do Estado de São Paulo e Corregedora Permanente dos Oficiais de Registro de Imóveis da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, RESOLVE: Designar Correição Geral Ordinária no 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 07 de agosto de 2019, às 14:00 hs. Registre-se, Intime-se e publique-se. São Paulo, 28 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0083748-91.2018.8.26.0100

8º Oficial de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

0083748-91.2018.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: Corregedoria Geral da Justiça Interesdos.: 8º Oficial de Registro de Imóveis Diretoria Geral de Fiscalização e Apoio às Serventias Extrajudiciais (DGFEX) do Rigo de Janeiro/RJ - Sentença (fls. 230/233): Vistos. Trata-se de pedido de providências enviado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria da Justiça de São Paulo, para ciência e providências referente ao procedimento administrativo nº 2017-114365 em tramite perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro. De acordo com mencionado processo, Ida Goichstein, que também assina Ida Chmuleuna Goichstein, apresentou pedido para apuração administrativa em face do 12º Tabelião de Registro de Pessoas Naturais e Tabelionato de Irajá e Jacarepaguá, tendo em vista a falsidade na lavratura da escritura de venda e compra do imóvel matriculado sob nº 97.733 do 8º Registro de Imóveis da Capital. Relata que é proprietária do imóvel acima mencionado e, pretendendo renovar o contrato de locação, solicitou cópia da matrícula atualizada, e para sua surpresa o imóvel havia sido vendido em 12.03.2006 a Marcelo Marques Ribeiro. Salaria que na escritura em comento o tabelião substituto informa que compareceram para o ato a requerente, seu cunhado Alfredo e esposa Esther na qualidade de co proprietária do imóvel, bem como através do documento de "Rerratificação e Aditamento", foi declarado que o bem estava livre de ônus e gravame. Todavia, Alfredo morreu em 1991 e Esther em 2015, o que evidencia a fraude. Juntou documentos às fls.12/136. O registrador manifestou-se às fls.138/140. Esclarece que houve tentativa de confirmação da autenticidade do documento perante o Tabelionato do Rio de Janeiro, sendo informado que dependeria de ofício. À época, o escrevente autorizado Juarez Berbel Júnior entendeu dispensável, haja vista que os títulos (escritura e rerratificação) contavam com o reconhecimento de firma nesta Capital perante o 22º e 13º Tabelionato de Notas, respectivamente. Salaria que o Tabelionato em que foi lavrada a eventual escritura e rerratificação foi extinto e transferido o acervo a outros Tabelionatos de Notas e Registro Civil, o que dificultou qualquer confirmação, logo, entende que foram tomadas todas as providências necessárias para o registro. Por fim, destaca que

foi formulada ação que se encontra em tramite perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível da Capital (processo nº 1105325-45.2017.8.26.0100), visando a nulidade ou anulação do negócio jurídico, e conseqüentemente da averbação efetuada. Juntou documentos às fls.142/156 e 168/195. Manifestaram-se o 13º e 22º Tabeliães de Notas (fls.198/207), corroborando a falsidade do reconhecimento de firma e da numeração do selo. Intimado o registrador acerca do atual procedimento adotado pela Serventia para questões semelhantes, esclareceu que a conferência da higidez e autenticidade dos títulos, quando tiverem origem nos tabelionatos do Estado de São Paulo, primeiramente é feita pela utilização de papel de segurança e por consulta direta. Quanto aos selos, são consultados no Portal do Extrajudicial. Ressalta que à época dos fatos inexistia a CENSEC, que somente foi instituída pelo Provimento nº 18 do Corregedoria Nacional de Justiça, em 28.08.2012, ou seja, oito meses após o registro. Em relação aos escreventes, aduz que Juarez Berbel Júnior está aposentado, o escrevente que conferiu e assinou o ato de registro, Dimas de Faria, foi dispensado em 13.05.2014 e o escrevente Denis Saoud foi admoestado e orientado para que na dúvida, consulte o substituto ou o próprio oficial. Por fim, o substituto Manoel Antonio de Albuquerque Ferreira foi desligado em 12.09.2013, em razão de aposentadoria. Apresentou documentos às fls.219/224. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de conduta irregular praticada pelo Delegatário (fls.228/229). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. De fato, ao realizar a qualificação do título apresentado, é dever do Oficial ou de seu preposto autorizado confirmar o reconhecimento da firma e selos apostos nas escrituras, em consonância com o zelo e presteza que devem ser observados na atividade registrária, bem como visando resguardar a segurança jurídica que do ato se espera. Ocorre que no presente caso, a prática adotada pela Serventia para qualificação dos documentos era outra, ressaltando que não existia à época a CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados). Ademais, o título apresentado estava formalmente apto ao ingresso no fôlio real, já que preenchidos os requisitos legais e observados os princípios inerentes aos atos registrários. A questão referente à falsidade no reconhecimento de assinaturas e alteração do número do selo, não se apresentaram como vícios grosseiros. Daí que o vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Neste contexto, tem-se que está em tramite ação perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível da Capital visando a nulidade do negócio jurídico. Por fim, os atos foram praticados por escreventes que não mais integram o quadro funcional da Serventia, com exceção de Denis Saoud, que foi orientado sobre os novos procedimentos adotados em situação semelhante, bem como foram aprimorados os métodos de conferência dos títulos apresentados, evitando-se assim que documentos espúrios ingressem no folio real. Logo, levando-se em consideração as informações e documentos juntados nos autos, entendo que não há medida censória a ser tomada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos suficientes a demonstrar a ocorrência de falta funcional, razão pela qual, determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios às Egrégias Corregedorias da Justiça da Capital e do Rio de Janeiro, comunicando desta decisão. P.R.I.C. São Paulo, 25 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP 539)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1117342-79.2018.8.26.0100

13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual -

1117342-79.2018.8.26.0100 Pedido de Providências Reqte.: 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Sentença (fls. 37/39): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital comunicando o recebimento de um ofício expedido pela 22ª Tabelião de Notas da Capital sobre a lavratura de escritura de venda e compra, arquivada no livro 4.601, folha 59, tendo como outorgante Herydh Aparecida Alves Debs e outorgada, Erica Marcon, tendo como objeto o imóvel matriculado sob nº 88.457. Qualificada e considerada formalmente apta, mencionada escritura foi registrada sob o nº 05, contudo, posteriormente foi constatada que a CNH apresentada pela vendedora é inválida, conforme boletim de ocorrência nº 9120/2018. Foram juntados documentos às fls.03/16 e 31. O Ministério Público opinou pelo bloqueio da matrícula (fls.34/35). É o relatório. Passo a fundamentar e a

decidir. Analisando os documentos e as informações prestadas pelo registrador, verifico que se trata de vício intrínseco do título, consistente na falsificação da CNH da vendedora Herydh Aparecida Alves Debs, que deu origem ao registro nº 05, na matrícula nº 88.457 (fls.12/16). Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado perante o 22º Tabelião de Notas da Capital (fls.06/10). Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio da matrícula nº 88.457, do 13º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressarem com as medidas cabíveis para o resguardo de seus interesses. Por fim, entendo que não houve qualquer conduta irregular do registrador. Cumpre destacar que o Delegatário tem plena liberdade para proceder à qualificação, gozando de independência na atribuição do exercício de suas funções para a avaliação do título a ele apresentando, observando as regras de prudência e zelo no exercício profissional. Na presente hipótese, embora o título ser falso no conteúdo, estava formalmente apto, contendo todos os requisitos necessários para a qualificação positiva, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 25 de março de 2019. Tania Mara Ahualli Juiz de Direito (CP - 564)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 0004129-78.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Sul Invest Serviços Financeiros S/A e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 0004129-78.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Sul Invest Serviços Financeiros S/A e outro - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pela D. Promotora de Justiça às fls.56/62, em seus regulares efeitos. Anote-se. Abra-se vista à empresa Sul Invest Serviços Financeiros S/A para contrarrazões. Após, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: RODOLFHO COSTA RICIERI (OAB 69513/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos- RELAÇÃO Nº 0121/2019 - Processo 0200713-41.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Bianco - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros - Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos- RELAÇÃO Nº 0121/2019 -

Processo 0200713-41.2007.8.26.0100 (100.07.200713-1) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Bianco - Carrefour Comércio e Indústria Ltda. e outros - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 623/625: Ao CRI. Int. PJV-74 - ADV: DENER AFONSO MARTINEZ (OAB 160812/SP), SERGIO MIRISOLA SODA (OAB 257750/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), ANDRE DE SOUZA SILVA (OAB 235952/SP), MAURICIO MARQUES DOMINGUES (OAB 175513/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 0082438-50.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Mirla Paula Ribeiro Fuhr e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 0082438-50.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Mirla Paula Ribeiro Fuhr e outro - Vistos. Ao par da restituição do valor cobrado indevidamente, no importe de R\$ 214,40 (duzentos e quatorze reais e quarenta centavos), esclareça o registrador no prazo de 15 (quinze) dias, se houve a identificação do funcionário que recepcionou dois títulos em 11.09.2018 e "inadvertidamente" prenotou como fosse somente um instrumento, bem como as providências que foram tomadas para que tal fato não mais ocorra. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MIRLA PAULA RIBEIRO FUHR (OAB 360387/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos- RELAÇÃO Nº 0121/2019 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos- RELAÇÃO Nº 0121/2019 -

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros - Vistos. Intime-se o confrontante Kenichi Shioda para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.452. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. (CP - 18) - ADV: ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP), MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1012036-87.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pegazuz Gestoes e ParticipacoesLtda -****1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1012036-87.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Pegazuz Gestoes e ParticipacoesLtda - Vistos. Trata-se de pedido de providências suscitado pelo Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento de PEGAZUS GESTÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., que pretende averbação de sua primeira alteração contratual. O Oficial relata que a interessada apresentou alteração contratual por meio da qual os sócios subscreveriam um imóvel cuja integralização, contudo, não se daria no capital social desta pessoa jurídica, mas de outra sociedade a ser formada no futuro. O Oficial qualificou negativamente a averbação, posto que não há qualquer previsão legal que dê base a tal procedimento. A interessada manifestou-se às fls. 46/68. Aduz que a negativa do registrador viola o princípio da autonomia de vontade das partes e as liberdades contratuais. O Ministério Público opinou às fls. 69/72 pela improcedência do pedido de providências. É o relatório. Decido. Assiste razão ao Registrador e a D Promotora de Justiça. O pedido da interessada não tem respaldo legal. A contrário do que afirma a requerente em suas manifestações, a negativa do Registrador em averbar a alteração contratual não viola os princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual. O exercício da atividade registraria é pautado precipuamente no princípio da legalidade, que traduz a necessidade de que o Oficial tenha sua atuação pautada diretamente pelos dispositivos legais. Os princípios citados pela requerente, embora de fato tenham grande relevância para o ordenamento jurídico brasileiro, por si só não são suficientes para admitir diferentes operações negociais que violem os princípios de constituição válida dos contratos. No caso, o pedido da interessada não se enquadra na legalidade, à medida que não há qualquer previsão para que a subscrição resulte em integralização no capital social de sociedade diversa daquela em que o imóvel foi subscrito, que sequer existe. Ainda que assim não fosse, o pedido ainda seria impossível de ser acolhido, vez que a interessada pretende que "o bem imóvel acima subscrito será integralizado diretamente no capital social de pessoa jurídica que esta sociedade vier a compor o quadro societário" (fls 8). Ora, além de solicitar que a integralização se dê no patrimônio de pessoa jurídica distinta, a requerente sequer especificou qual será a sociedade beneficiada, afirmando que o bem será integralizado em capital social de sociedade a ser formada. Desse modo, entendo que é o caso de improcedência do pedido e manutenção da qualificação negativa, conforme apontado pelo Oficial Registrador. Diante o exposto julgo improcedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 9º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, a requerimento de PEGAZUS GESTÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DOUGLAS ORTIZ DE LIMA (OAB 299160/SP), CLAUDENICE ALVES DIAS (OAB 323320/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1010045-76.2019.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bi Empreendimentos Imobiliários Ltda. -****1ª Vara de Registros Públicos**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1010045-76.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bi Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal expressamente manifestada pela requerente à fl.135. Abra-se vista ao Ministério Público para manifestação acerca do eventual interesse na interposição de recurso. Em sendo negativo, certifique a z. Serventia o transito em julgado da sentença (fls.128/129) e remetam-se os autos ao registrador para as providencias cabíveis, com as devidas comunicações nestes autos. Por fim, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 0084225-51.2017.8.26.0100

Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - - Ana Rita Teixeira -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 0084225-51.2017.8.26.0100 - Restauração de Autos - REGISTROS PÚBLICOS - Gildásio Magalhães Fernandes - Ana Rita Teixeira - Vistos. Defiro a Gratuidade da Justiça. Anote-se. Cumpra-se item 2 de fls. 136. Int. - ADV: FRANCISCO GARCIA CAMACHO (OAB 21453/SP), CATHIA RIVETTI SCHMITZ (OAB 291697/SP), GABRIELLE DE MORAIS RIVETTI (OAB 367428/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1020047-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1020047-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Wang Chang Chen Mei - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Wang Chang Chen Mei, em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do estado civil na matrícula nº 43.221, para que passe a constar como casada com Wang Nin Shuay à época da aquisição do imóvel. Esclarece que casou em 30.01.1957, na cidade de Taoyuan - Taiwan - República da China, e no ato da escrituração da aquisição do imóvel tinha sessenta e três anos de idade e, por não ter o domínio da língua portuguesa, informou que era solteira. Juntou documentos às fls.08/36. O registrador manifestou-se às fls.40/41. Informa que o registro observou os termos do título apresentado (fls.40/41). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.45/46). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A Lei 6.015/73, em seus arts. 212 e 213, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de

documentos que permite inferir que, na época da aquisição do imóvel, Wang Chang Chen Mei era casada com Wang Nin Shuay. De acordo com a certidão de fl.25 emitida pela Embaixada da República da China (Taiwan), bem como declaração emitida pelo escritório econômico e cultural de Taipei, observo que a interessada era casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Wang Shin Shuay, desde 30.01.1957, anteriormente à aquisição do imóvel em 18.01.1999 (fls.11/15). E ainda de acordo com a certidão de óbito juntada à fl.29, Wang Shin Shuay era casado com Wang Chang Mei, o que corrobora a possibilidade da retificação, em consonância com o princípio da veracidade que rege os atos registrários. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Wang Chang Chen Mei, em face do Oficial do 7º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação da matrícula nº 43.221, para constar que a requerente era casada com Wang Nin Shuay, à época da aquisição do imóvel. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: KYUNG HEE LEE (OAB 208586/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1022573-45.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas - Maria Cristina Dell'amore -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1022573-45.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Maria Cristina Dell'amore - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Cristina Dell'Amore, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de arrematação extraída dos autos da ação de procedimento sumário - despesas condominiais (processo nº 0062413-12.2001.8.26.0100), que tramitou perante o MMº Juízo da 24ª Vara Cível da Capital, pelo qual a suscitada arrematou os direitos que o executado possuía sobre os imóveis matriculados sob nºs 123.776 e 134.063, oriundos do compromisso de venda e compra. O óbice registrário refere-se à violação ao princípio da continuidade, tendo em vista que a ação foi movida em face de Augusto Araujo Giacometti, que não consta como titular de qualquer direito registrado nas matrículas mencionadas, sendo que os imóveis são de propriedade da Construtora Cappellano. Logo, é necessário o prévio registro do título aquisitivo dos direitos de compromissário comprador, para formar o encadeamento dos atos registrários. Juntou documentos às fls.04/63. Insurge-se a suscitada do óbice imposto, sob o argumento de que a arrematação é modo de aquisição originário da propriedade, corroborado pela decisão proferida pelo MMº Juízo Cível, assim, desfaz-se a cadeia de proprietários anteriores (fls.64/71). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.75/77). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real, como já está pacificado pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Nesse sentido a decisão do Conselho Superior da Magistratura (Apelação Cível 464-6/9, São José do Rio Preto): "Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental". Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular. Feitas estas considerações, passo a análise do mérito. Importante destacar o entendimento de Francisco Eduardo Loureiro, em Código Civil Comentado: "O princípio da continuidade, também chamado trato sucessivo e trato contínuo, está previsto nos arts. 195 e 237 da Lei n. 6.105/73. Expressa a regra que ninguém pode dispor de direitos que não tem, ou de direitos de qualidade e quantidade diversa dos quais é titular. Diz que, em relação a cada imóvel, deve haver uma cadeia de titulares, à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Não se encontram sujeitos a tal princípio os títulos que expressam modos originários de aquisição da propriedade, como a usucapião e a desapropriação". Sobre o tema merece ser citado Narciso Orlandi, para quem: " No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos praticados têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios" (Retificação do Registro de Imóveis, Editora Oliveira Mendes, p. 56). Portanto, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito

na matrícula, caso contrário traria insegurança jurídica ao Registro de Imóveis. É certo que os títulos originários não estão sujeitos ao princípio da continuidade por sua natureza constitutiva, pois nesta forma de aquisição da propriedade não há a transmissão de um sujeito para outro. Todavia, a matéria restou pacificada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que reconheceu a arrematação como forma derivada de aquisição da propriedade: "REGISTRO DE IMÓVEIS - Carta de Arrematação- Título judicial que não escapa à qualificação registral - Forma derivada de aquisição de propriedade - Desqualificação por ofensa ao princípio da continuidade - Cancelamento objetivado, com a finalidade de possibilitar a inscrição do título, que não comporta exame na via administrativa - Dúvida julgada procedente - Recurso não provido" (APELAÇÃO CÍVEL:1061979-44.2017.8.26.0100, DATA DE JULGAMENTO:23/04/2018 DATA DJ:23/05/2018, Rel: Des. RELATOR:Geraldo Francisco Pinheiro Franco). "REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ARREMATAÇÃO- FORMA DERIVADA DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE - EXECUTADA QUE NÃO FIGURA COMO PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL NA RESPECTIVA MATRÍCULA - AFRONTA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - RECURSO DESPROVIDO" (TJSP; Apelação 1047731-10.2016.8.26.0100; Relator: Des. Pereira Calças; Órgão Julgador: Conselho Superior de Magistratura; Foro Central Cível - 1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 29/09/2017; Data de Registro: 16/10/2017) Como destaca o MMº Juiz de Direito Drº Josué Modesto Passos, "diz-se originária a aquisição que, em seu suporte fático, é independente da existência de um outro direito; derivada, a que pressupõe, em seu suporte fático, a existência do direito por adquirir. A inexistência de relação entre titulares, a distinção entre o conteúdo do direito anterior e o do direito adquirido originariamente, a extinção de restrições e limitações, tudo isso pode se passar, mas nada disso é da essência da aquisição originária" (PASSOS, Josué Modesto. A arrematação no registro de imóveis: continuidade do registro e natureza da aquisição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, pp. 111-112). E ainda, de acordo com a observação feita pelo mencionado magistrado, "a arrematação não pode ser considerada um fundamento autônomo do direito que o arrematante adquire. A arrematação é ato que se dá entre o Estado (o juízo) e o maior lançador (arrematante), e não entre o mais lançador (arrematante) e o executado; isso, porém, não exclui que se exija - como de fato se exige -, no suporte fático da arrematação (e, logo, no suporte fático da aquisição imobiliária fundada na arrematação), a existência do direito que, perdido para o executado, é então objeto de disposição em favor do arrematante. Ora, se essa existência do direito anterior está pressuposta e é exigida, então - quod erat demonstrandum - a aquisição é derivada (e não originária)" (op. cit., p. 118). Logo, na presente hipótese, não se tratando de aquisição originária, houve o rompimento do encadeamento sucessivo de titularidade, ferindo conseqüentemente o princípio da segurança jurídica que dos atos registrários se espera. Assim, tendo em vista que o objeto da arrematação são os direitos de compromissário comprador de titularidade do executado Augusto Araujo Giacometti, é necessário que o título aquisitivo em seu nome esteja registrado nas matrículas dos imóveis e para que posteriormente Maria Cristina Dell'Amore passe a integrar a cadeia de titularidade registrária do bem. Por fim, apesar do MMº Juízo da 24ª Vara Cível da Capital ter reconhecido na decisão proferida que a arrematação é modo de aquisição originário, há uma ressalva que em caso de recusa no registro, caberá à interessada suscitar dúvida ao Juiz Corregedor do Cartório, o que por si só não implica no registro automático, como faz crer a suscitada. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Cristina Dell'Amore e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorre custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: VIVIAN DO VALLE SOUZA LEÃO MIKUI (OAB 102195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1032184-61.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1032184-61.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Clevelan Pereira - Fazenda do Estado de São Paulo - - Municipalidade de São Paulo - - Leila Chammas Pereira e outros - Vistos. É preciso respeitar o dispositivo que fixa a competência funcional da 1ª Vara de Registros Públicos para processar e julgar as

ações judiciais de retificação de natureza voluntária ou contenciosa, ainda que impugnada pelaMunicipalidadeou por qualquer interessado, sendo esta a unidade jurisdicional ordinária competente para o julgamento. Dessa forma, descabe extinguir o presente feito ou redistribuí-lo, na medida em que é de competência absoluta das varas de Registros Públicos da Capital o julgamento de ações ordinárias que versem sobre retificação de área, nos termos do art. 4º, inc. I, alínea "a", da Lei Estadual nº 3.947/83. Nesses termos, havendo impugnação da Municipalidade, adota-se aqui a determinação proferida pelo E. TJ/SP em outra ação da mesma natureza aqui tramitou, de modo a se evitar eventual futura nulidade processual. Transcreve-se aqui a ementa do julgado então proferido pelo E. TJ/SP: "RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO. Procedimento voluntário que deve ser convertido em contencioso. Divergência intransponível. Necessidade de cristalização das impugnações da Municipalidade, o que será possível por meio da apresentação de contestação. Recurso provido. (TJSP: Apelação Cível 0189697-75.2002.8.26.0000; Relator (a):João Batista Vilhena; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 21/05/2013; Data de Registro: 21/05/2013) Nesses termos, converto o presente procedimento em contencioso, concedendo o prazo de 15 dias para que a Municipalidade apresente contestação. Intime-se. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO (OAB 246607/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/ SP), ALESSANDRO SOARES COSTA (OAB 299530/SP), ROSANA NUNES (OAB 133137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1026591-12.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1026591-12.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Jose Gonzaga Moreira - Vistos. Tendo em vista o documento de fl.15, defiro ao requerente a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Em relação à suspensão dos autos da ação de reintegração de posse, deverá o interessada formular o pedido perante o Juízo da Vara Única do Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, tendo em vista que aquele Juízo detém competência absoluta para proferir e rever suas decisões. Feitas estas considerações, remetam-se os autos ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: WALDEMAR BONACCIO (OAB 201520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1094332-06.2018.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vitor Rangel Botelho Martins -

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1094332-06.2018.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Vitor Rangel Botelho Martins - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Vítor Rangel Botelho Martins, após negativa de seguimento de pedido extrajudicial de usucapião. Da nota devolutiva apresentada constam dois óbices: a) impossibilidade do pedido, por existir indisponibilidade não registrada dos bens do cedente e b) não

cumprimento dos requisitos da petição do Prov. 65/17 do CNJ. De acordo com o Oficial, a indisponibilidade impossibilita o pedido de usucapião, uma vez que a cessão de direitos ao requerente não poderia ter ocorrido, sendo o pedido meio de burla ao gravame. Do mais, diz que os requisitos do Provimento 65/2017 devem ser cumpridos para o prosseguimento. Juntou documentos às fls. 04/78. O suscitado apresentou contestação às fls. 81/84, aduzindo que a indisponibilidade não impede o pedido de usucapião, seja por se tratar de modo originário de aquisição, seja por não constar na matrícula, não produzindo efeitos perante terceiros. Em adição, às fls. 97/103, junta documentos para cumprimento das exigências relativas ao Prov. 65/17. Manifestação do Ministério Público às fls. 117/121 pela procedência da dúvida. Foram juntados ofícios (fls. 128 e 138) informando que as indisponibilidades ainda subsistem. É o relatório. Decido. O procedimento extrajudicial de usucapião deve seguir rito próprio, previsto especialmente no Art. 216-A da Lei 6.015/73, no Prov. 65/17 do CNJ e na Seção XII do Cap. XX das NSCGJ. Em breve resumo, o requerente deve apresentar petição com a explanação do requerimento e documentos anexos, como ata notarial. Formalmente regular a petição, deve o Oficial proceder com as notificações de entes públicos, titulares de direito, confrontantes e terceiros interessados, quando não dispensada a notificação pelas hipóteses normativas. Apresentada impugnação, o Oficial deve julgar se infundada ou não. Havendo recurso, promover conciliação que, se infundada, deverá ser remetida ao Juízo Corregedor. Afastada a impugnação ou inexistindo, o Oficial analisa o mérito do pedido - a existência dos requisitos legais - solicitando novos documentos, realizando o registro ou negando-o fundamentadamente, possibilitada sempre a interposição de recurso. Neste rito, portanto, há momento determinado para manifestação quanto ao mérito do pedido: ao final do procedimento, quando todas as notificações já foram realizadas. E a razão de ser de tal momento é possibilitar, ao juízo corregedor em caso de recurso, análise completa do pedido, com registro do pedido em caso de procedência. Ainda, em caso de improcedência, todas as notificações já foram realizadas, de modo que eventual conversão do pedido extrajudicial em judicial será muito simplificado, reduzindo custos e tempo do requerente, caso busque provimento jurisdicional definitivo sobre a questão. Sobre a oportunidade de manifestação quanto ao mérito somente ao final do pedido, já decidi no Proc. 1008143-25.2018.8.26.0100: "Em qualquer dos casos, a apresentação de óbices a usucapião, quanto a seu mérito, deve se dar com o procedimento já autuado. Se o óbice for relativo a impugnação por titulares de direitos reais sobre o imóvel usucapiendo ou dos imóveis confinantes, por algum dos entes públicos ou por terceiro interessado, o Oficial observará o item 429 e ss. do Capítulo XX das NSCGJ, bem como o decidido no Processo nº 1000162- 42.2018.8.26.0100. Já quando o óbice disser respeito a insuficiência de documentos ou mesmo a falta de preenchimento dos requisitos legais da usucapião, deverá observar o disposto no Art. 17 do Provimento 65/2017 do CNJ, que assim dispõe: "Art. 17. Para a elucidação de quaisquer dúvidas, imprecisões ou incertezas, poderão ser solicitadas ou realizadas diligências pelo oficial de registro de imóveis ou por escrevente habilitado. § 1º No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do caput do art. 216-A da LRP, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante o oficial de registro do imóvel, que obedecerá, no que couber, ao disposto no § 5º do art. 381 e ao rito previsto nos arts. 382 e 383, todos do CPC. § 2º Se, ao final das diligências, ainda persistirem dúvidas, imprecisões ou incertezas, bem como a ausência ou insuficiência de documentos, o oficial de registro de imóveis rejeitará o pedido mediante nota de devolução fundamentada. § 3º A rejeição do pedido extrajudicial não impedirá o ajuizamento de ação de usucapião no foro competente. § 4º Com a rejeição do pedido extrajudicial e a devolução de nota fundamentada, cessarão os efeitos da prenotação e da preferência dos direitos reais determinada pela prioridade, salvo suscitação de dúvida. § 5º A rejeição do requerimento poderá ser impugnada pelo requerente no prazo de quinze dias, perante o oficial de registro de imóveis, que poderá reanalisar o pedido e reconsiderar a nota de rejeição no mesmo prazo ou suscitará dúvida registral nos moldes dos arts. 198 e seguintes da LRP." Destaca-se o §2º do mencionado artigo, que prevê que o Oficial rejeitará o pedido, nos casos ali previstos, "ao final das diligências". Deste modo, previu o C. CNJ que, autuado o processo, o Oficial preferencialmente realizará as diligências, inclusive citatórias, para só depois negar o pedido. Observado este procedimento, as impugnações ocorrerão antes mesmo da análise do mérito pelo registrador." Dito isso, entendo que a questão da indisponibilidade diz respeito ao próprio mérito do pedido. É dizer que, havendo indisponibilidade de bens, registrada ou não, a análise de seus efeitos sobre o pedido formulado deve se dar ao fim do procedimento, quando o Oficial julgará se o gravame representa ou não vício que impede o reconhecimento da usucapião. Em princípio, todavia, a indisponibilidade não impede o processamento do pedido extrajudicial, de modo que sua mera existência não justifica nota devolutiva no início do procedimento. Isso porque, sendo a usucapião modo originário de aquisição de propriedade, não pode o requerente que preencha os requisitos legais ser prejudicado por indisponibilidade que afeta terceiro. No mesmo sentido, o Art. 14 do Prov. 65/17 do CNJ assim prevê: "Art. 14. A existência de ônus real ou de gravame na matrícula do imóvel usucapiendo não impedirá o reconhecimento extrajudicial da usucapião." E se a existência de gravame registrado não impede o reconhecimento da usucapião, muito menos gravame não registrado pode produzir tal efeito, tendo em vista que o registro imobiliário tem como uma de suas funções a publicidade. Ora, se gravame já publicizado não é impedimento, aquele que não foi divulgado não pode o ser. A corroborar com tal interpretação, o inciso III do Art. 54 da Lei 13.097/15 prevê que indisponibilidades não registradas são ineficazes contra terceiros. Em suma, a indisponibilidade não impede o prosseguimento do pedido, de modo que o óbice apresentado pelo Oficial deve ser afastado. Aqui, faço importante observação: se, por um lado, a indisponibilidade não inviabiliza o prosseguimento do pedido, nada impede que sua existência seja fundamento utilizado pelo Oficial para impedir, na análise do mérito, seu registro. Isso porque, em diversas modalidades de

usucapião, a boa-fé é requisito essencial. Assim, pode o Oficial, analisando todo o procedimento, entender que houve má-fé na cessão de direitos por pessoa que os tinha indisponíveis, indeferindo o registro pleiteado. Ainda, no caso da usucapião extraordinária, em que a boa-fé não é requisito, poderia indeferir o pedido caso entenda que o vício da indisponibilidade de alguma forma contamina os demais requisitos legais da prescrição aquisitiva. Tudo isso, novamente, deve ser argumentado ao fim do pedido, com possibilidade de revisão pelo juízo corregedor permanente em caso de recurso. Se realizado o registro, a prudência recomenda que o Oficial oficie os juízos que determinaram a indisponibilidade, comunicando o deferimento da usucapião, permitindo a ciência e tomada de eventuais providências. Em suma, o primeiro óbice apresentado deve ser afastado, para que se determine o prosseguimento do procedimento extrajudicial, possibilitando o Oficial que, ao fim, utilize da indisponibilidade como fundamento para indeferimento, de modo fundamentado e considerando os requisitos legais da usucapião. Quanto ao segundo óbice, sua procedência é de rigor. O requerimento de fl. 09 e a ata notarial juntada não preenchem os requisitos previstos nos Arts. 3º e 4º do Prov. 65/17 do CNJ. Pontuo ainda que, nos termos do item 41.1.2 do Cap. XX das NSCGJ, não é possível o cumprimento de exigências no procedimento de dúvida. Como decidi nos processos 1008143- 25.2018.8.26.0100 e 1004203-52.2018.8.26.0100, a inépcia da inicial não permite a autuação do pedido de usucapião, devendo o Oficial exigir o preenchimento dos requisitos formais para dar início ao procedimento. Cito este último: "[O] requerimento (...) é insuficiente para dar início ao procedimento de usucapião extrajudicial, pois não preenche os requisitos da petição inicial prevista no Art. 319 do Código de Processo Civil. Conforme Art. 3º do Provimento 65/2017 do CNJ, tais requisitos devem ser observados para que seja feita a autuação do pedido e para que haja regular prosseguimento do feito." Contudo, preenchidos tais requisitos, a autuação seria obrigatória. No presente caso, portanto, não deveria o Oficial ter procedido a autuação, mas requerido a emenda dos documentos para que houvesse regularidade formal. Não obstante, para evitar prejuízo, deverá ser mantida a autuação, oportunizando ao requerente que apresente, perante a serventia extrajudicial, petição e documentos que preencham os requisitos normativos, com eventual nova nota devolutiva e dúvida, em caso de irregularidades. Tal regularização deverá se dar em 15 dias, que poderão ser dilatados pelo Oficial justificadamente, evitando assim a prorrogação indefinida da prenotação. Do exposto, julgo parcialmente procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Vítor Rangel Botelho Martins, permitindo o prosseguimento do pedido extrajudicial de usucapião após o cumprimento dos requisitos dos Arts. 3º e 4º do Prov. 65/17 do CNJ, afastando o óbice referente a indisponibilidade de direitos do cedente, com observação quanto a possibilidade do uso de tal fato quando do julgamento do mérito do pedido. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: LUIS RODRIGO MARGARIDO PIRES DE ALMEIDA (OAB 258520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda -
Municipalidade de São Paulo -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1014513-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Visando melhor solução da controvérsia, designo audiência para o dia 24 de abril de 2019, às 15:00h. Intime-se o requerente, o Município, o Oficial e o Ministério Público para comparecimento. Int. - ADV: MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1105862-41.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do
Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros -

Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1105862-41.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Carlos Almeida Prado do Amaral - Ricardo de Almeida Prado Amaral - - Carlos de Almeida Prado e outros - Instituto Educacional Oswaldo Quirino S/C Ltda e outros - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias. Int. - ADV: ADRIANA MALDONADO DALMAS EULALIO (OAB 136791/SP), WILSON ROBERTO BODANI FELLIN (OAB 33291/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI (OAB 220478/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/ SP), PLINIO HENRIQUE DE FRANCISCHI (OAB 99371/SP), ALEXANDRE MALDONADO DAL MAS (OAB 108346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1099954-66.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1099954-66.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Roberto Bettarelli - Vistos. Fl.161: Defiro o parcelamento dos honorários periciais estimados às fls.154/156, em seis parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo a primeira ser depositada no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta decisão e as demais sucessivamente. Com a integralidade do depósito, à perícia. Int. - ADV: SIDNEI MACHUCA (OAB 295964/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1107152-62.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A - Municipalidade de São Paulo e outro -

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1107152-62.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Nova Gasometro S/A -

Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Nova Gasômetro S/A, a qual pretende a retificação administrativa cumulada com apuração de remanescente do imóvel matriculado sob nº 32.019. Tal feito foi encaminhado a este Juízo em razão da impugnação apresentada pela Municipalidade de São Paulo, que alega interferência da área retificanda com área desapropriada pela Prefeitura, objeto do Decreto Municipal nº 6.888. Foram juntados documentos às fls.05/1497. Foi determinada a realização de prova pericial (fls.1556/1558), cujo laudo inicial foi apresentado às fls.1602/1678, com a ressalva que os trabalhos não foram concluídos em razão da impossibilidade do perito e sua equipe entrar na área pública correspondente à área de interferência que ensejou a impugnação. Acerca do laudo apresentado, a requerente manifestou-se às fls.1682/1689, concordando com o trabalho técnico, que concluiu inadequada a sobreposição realizada pelo técnico da Municipalidade que motivou a impugnação. Apresentou parecer concordante às fls.1690/1770 e documentos às fls.1771/1773. Houve manifestação da Municipalidade de São Paulo às fls.1784/1785, permitindo o acesso para realização da perícia. Assevera o perito que teve acesso ao interior do parque confrontante, porém não foi autorizado a promover medições e fotografar a área da região da divisa. Entende que resta dispensada diligência para medições, uma vez ser possível analisar a situação fática cadastral somente pelos dados e imagens obtidos pelo Mapa Digital da Cidade, que retrata a situação física real com alto grau de resolução e consistente exatidão de informações (fls.1794/1802). A requerente concordou com os esclarecimentos prestados (fls.1805/1807), enquanto a Prefeitura de São Paulo solicitou que o trabalho fosse refeito, em atendimento ao disposto no artigo 213, II da Lei nº 6.015/73. Juntou documentos às fls.1809/1810. Foi juntada a complementação das informações do laudo pericial às fls.1821/1826, bem como memorial descritivo e plantas (fls.1837/1839). A Municipalidade apresentou nova impugnação à fl.1841, diante dos novos esclarecimentos, juntando documentos às fls.1842/1846. Nova manifestação do perito às fls.1856/1860, afastando a impugnação apresentada, sob o argumento da ausência de descrição e da exata localização do polígono que encerra o imóvel, bem como a indicação de todos os confrontantes no texto descritivo, em consonância com os critérios legais de especialidade objetiva. Intimado o órgão municipal reiterou sua impugnação, solicitando que o perito promova nova descrição e planta do imóvel retificando, com a exclusão das áreas de interferência com bens públicos municipais. Apresentou documentos às fls.1904/1906. Vieram aos autos nova planta e memorial descritivo, em que foram destacadas as áreas reclamadas como públicas (fls.1911/1913), sobre estes documentos houve concordância da requerente (fls.1924/1925 e 1936), enquanto a Municipalidade de São Paulo demonstrou insurgência (fls.1921/1923). Novos esclarecimentos do perito (fls.1929/1933). Destaca que a Municipalidade não observou as alterações juntadas pela perícia às fls.1911/1913. Por fim, o órgão municipal manifestou-se às fls. 1937 demonstrando desinteresse no feito, desde que adotados os memoriais descritivos de fls.1911/1912 e planta de fl.1913. O Ministério Público opinou pela extinção do feito, ou alternativamente pela notificação dos demais confrontantes. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a retificação administrativa cumulada com apuração de remanescente do imóvel matriculado sob nº 32.019. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. Pois bem, o presente feito foi encaminhado a este Juízo diante da impugnação apresentada pela Municipalidade de São Paulo, sob o argumento da existência de interferência da área retificanda com área desapropriada pela Prefeitura, objeto do Decreto Municipal nº 6.888. Como se vislumbra na presente hipótese após os novos esclarecimentos prestados pelo perito, que destacou a área de interferência e apresentou nova planta e memorial descritivo do imóvel (fls.1911/1913), havendo concordância de ambas as partes acerca do laudo apresentado, entendo superada a impugnação que motivou a remessa do procedimento a este Juízo, devendo os autos retornarem ao Oficial de Registro de Imóveis para prosseguimento das notificações faltantes. Diante do exposto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 485, IV do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: ALVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA (OAB 161807/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), JOSE DE MELLO JUNQUEIRA (OAB 18789/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 0013137-16.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - D.P.P. e outros -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 0013137-16.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.D.V.R.P. - D.P.P. e outros - Trata-se de pedido de providências instaurado mediante comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da Primeira Vara de Registros Públicos do Foro Central de São Paulo Capital, solicitando apuração de possível fraude ocorrida em uma operação de venda e compra de imóvel de propriedade da empresa EDT Participações Ltda. em favor de Higor Miguel da Costa. Consta que Higor Miguel da Costa era inquilino do apartamento 2908 do Ed. Le Premier Convention Residence Service localizado na Rua Guarará, nº 511, Jardim Paulista São Paulo, sem, contudo, ter efetivado contrato escrito de locação. Ao deixar de honrar com os pagamentos do aluguel, a empresa diligenciou a respeito e tomou conhecimento de que a propriedade do imóvel havia sido transferida a seu devedor. Por esta razão, o representante e único sócio da empresa, Domingos Pereira Pinho, ingressou com ação judicial para a declaração de falsidade ideológica e de nulidade de procuração e seus consequentes registros, em face do seu pretenso procurador, Israel Pereira da Silva, e de seu antigo inquilino, Higor Miguel da Costa, que figurou como comprador do imóvel em questão. Aduz, na exordial, que a procuração é falsa (fls. 37/40), não tendo sido por ele outorgada, e que no dia estava em viagem no exterior (fls. 51/55). É certo que, no dia 15.05.2017, pessoa identificando-se como Domingos Pereira Pinho, representante da empresa, lavrou procuração perante o 3º Tabelião de Notas de São Paulo Capital, outorgando poderes para que Israel Pereira da Silva pudesse realizar escritura pública de venda e compra relativa ao imóvel em tela. Em sequência, no dia 04.06.2017, o então procurador Israel Pereira da Silva dirigiu-se até o 22º Tabelião de Notas de São Paulo Capital e fez lavrar escritura de venda e compra do imóvel referido em favor de Higor Miguel da Costa. Foram juntados diversos documentos. A Sra. Tabeliã do 22º Tabelião de Notas de São Paulo - Capital manifestou-se às fls. 272/275 indicando que todos os atos da serventia foram realizados de forma perfeita, baseando-se em procuração legítima lavrada por outra Serventia. Aduziu, ainda, que respeitou todos os requisitos formais exigidos por lei e pelas NSCGJ, em especial o item 41 a, b e c do Capítulo XIV destas normas. Por seu turno, o Sr. Delegatário do 3º Tabelião de Notas da Capital manifestou-se às fls. 304/308, indicando que o escrevente substituto que lavrou a procuração realizou todos as providências necessárias exigidas pela lei e pelas NSCGJ. Disse, ainda, que não possui registro em vídeo do fato em tela (fls. 363/364). O Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt IIRGD enviou cópia da ficha de identificação, com fotografia e impressões digitais, pertencentes a Domingos Pereira de Pinho (fls. 355/356). Intimado, o Sr. Domingos Pereira de Pinho não foi localizado (fls. 369/372, 374/375 e 382). O Ministério Público manifestou-se conclusivamente, opinando pelo arquivamento dos autos (fls. 386/387). É o relatório. Decido. Cuidase de pedido de providências instaurado mediante comunicação encaminhada pelo MM. Juízo da Primeira Vara de Registros Públicos do Foro Central de São Paulo Capital, solicitando apuração de possível fraude ocorrida em uma operação de venda e compra de imóvel de propriedade da empresa EDT Participações Ltda. em favor de Higor Miguel da Costa. Segundo consta dos autos a lavratura da procuração no 3º Tabelião de Notas de São Paulo Capital deu-se de forma legal, já que a pessoa que se identificou como Domingos Pereira de Pinho apresentou, na ocasião, cédula de identidade que não trazia sinais de montagem ou falsificação. Também o escrevente, concomitante à identificação, procedeu a regular abertura de ficha padrão de firma, supervisionando o preenchimento e observando que tanto a fisionomia do usuário quanto a assinatura eram congruentes com a realidade, bem como recebeu prova do registro da pessoa jurídica junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tampouco observa-se irregularidade no ato lavrado perante o 22º Tabelionato de Notas de São Paulo Capital, vez que a escritura em questão firmou-se em procuração legítima lavrada por outra Serventia. O Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt IIRGD enviou cópia da ficha de identificação, com fotografia e impressões digitais pertencentes à Domingos Pereira de Pinho (fls. 355/356), que condizem com o documento apresentado perante a Serventia. No mais, intimado tanto pessoalmente quanto por meio de sua patrona, o Sr. Domingos Pereira de Pinho não foi encontrado e/ou não teve interesse em se pronunciar. Em suma, os elementos probatórios coligidos nos autos não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correccionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo. Diante de todo o exposto, ausente indícios de ilícitos administrativos, determino o arquivamento dos autos. Ciência aos Tabeliães, ao interessado, por e-mail, e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao MM. Juízo da Primeira Vara de Registros Públicos, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: EVELYN DE ALMEIDA CARLINI (OAB 164445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 0000789-29.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outros - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 0000789-29.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - T.N. e outros - Juíza de Direito: Letícia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada Pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Suzano, São Paulo, noticiando falsidade quanto aos reconhecimentos de firmas apostos em instrumentos particulares de confissão de dívida, com a utilização de selos pertencente ao 27º Tabelionato de Notas da Capital. A Sr. Tabeliã Interina manifestou-se às fls. 16 e 25. O n. representante do Ministério Público do Estado de São Paulo manifestouse conclusivamente às fls. 52. É o breve relatório. DECIDO. Verificou-se, no presente caso, a ocorrência de falsidade dos reconhecimentos de firmas em dois contratos particulares de confissão de dívida, com a utilização de selos pertencentes ao 27º Tabelionato de Notas da Capital. A Sr. Tabeliã Interina manifestou-se às fls. 16, aduzindo que o selo, de fato, pertence à Unidade e foi regularmente utilizado, contudo, o sistema utilizado pela Serventia não atrela o selo utilizado ao signatário do ato notarial. Não obstante a impossibilidade em se apontar em quais atos foram utilizados os selos, verifica-se que a etiqueta utilizada no reconhecimento em tela pertence à outra Serventia, tendo sido provavelmente removidos os selos de documentos fidedignos e reutilizados nas falsificações apontadas. Assim, a despeito do reaproveitamento dos selos, verifica-se que não há indícios convergindo no sentido de que a serventia correccionada concorreu diretamente para os atos fraudulentos engendrados. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. Outrossim, em razão da notícia de determinação de instauração de inquérito policial (fls. 02), deixo de encaminhar cópia do expediente à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP. Observo, oportunamente, que, por cautela, a Unidade deveria buscar o aprimorado do sistema informatizado a fim de se registrar o número do selo utilizado atrelando-o ao nome do signatário cuja assinatura foi objeto do ato de reconhecimento. Determino, no mais, o arquivamento dos autos, nos termos das N.S.C.G.J. Ciência à Sra. Tabeliã Interina e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. I.C. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1000023-56.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Edvin Diego Palesi dos Santos -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1000023-56.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Dissolução - Edvin Diego Palesi dos Santos - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: EDVIN DIEGO PALESI DOS SANTOS (OAB 389152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1000475-45.2019.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliano Alves -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1000475-45.2019.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliano Alves - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: JOSÉ HENRIQUE GOMES GUIMARÃES (OAB 301309/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 - Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 **Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva -**

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0122/2019 -

Processo 1124599-58.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Elenice Oliveira Silva - 1 - Determino a retificação do valor da causa para que conste R\$ 319.712,00. Anote-se. 2 - Expeça-se ofício à Defensoria Pública do Estado para reserva dos valores. 3 - Após a confirmação da reserva dos valores pela Defensoria Pública, abra-se vista ao perito para que dê início aos trabalhos. Int. - ADV: XAVIER TORRES VOUGA (OAB 154346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1010024-03.2019.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome** **- Eduardo Martani de Almeida - - Cesar de Almeida - - Sirlei da Conceição Martani** **Almeida -**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1010024-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo Martani de Almeida - - Cesar de Almeida - - Sirlei da Conceição Martani Almeida - Vistos. Fls. 68: Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 0078708-31.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Retificação de Nome - Olivia Magem - Dario Magem -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 0078708-31.2018.8.26.0100 (apensado ao processo 1093164-03.2017.8.26.0100) (processo principal 1093164- 03.2017.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Retificação de Nome - Olivia Magem - Dario Magem - Para expedição do mandado de levantamento eletrônico o exequente deverá juntar aos autos formulário devidamente preenchido, conforme parágrafo 8º do artigo 1.112 das Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. - ADV: ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI (OAB 81491/SP), LAIS MARIA MARTINHO (OAB 71748/SP), AFONSO CELSO LUPINACCI (OAB 162119/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1011378-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1011378-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Pontes Junior - - Silvia Ferreira Pontes - - Gael Henrique Pontes - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: PEDRO HENRIQUE MORAL DUARTE (OAB 368011/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1011925-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1011925-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Miriam Noriye Uehara Antonio - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em

dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: ANA CLAUDIA FUGIMOTO (OAB 231717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin De Macedo Hachem -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1021067-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Yasmin De Macedo Hachem - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: KASSIM SOBHI ISSA (OAB 83265/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1018234-14.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1018234-14.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jeziam Alves dos Reis - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDRÉ AUGUSTO FERREIRA DE MORAES (OAB 177644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1022415-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kemelen Santos da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1022415-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kemelen Santos da Silva - ulgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1021364-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Janos Mihaly Barna -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1021364-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Janos Mihaly Barna - Vistos. Fls. 30: Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO WEINSCHENKER (OAB 151684/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1021231-96.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Regina Francisco Batista -

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1021231-96.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Regina Francisco Batista - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Lapa, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ZIGOMAR DE LIMA (OAB 91000/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1024711-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.N.B. - - L.J.B. - - M.C.M.N. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1024711-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - L.N.B. - - L.J.B. - - M.C.M.N. - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: PRISCILA THOMAZ DE AQUINO (OAB 342433/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1024716-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luiza Helena Mendes -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1024716-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Luiza Helena Mendes - Vistos. Fls. 39: Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: EDSON CARLOS MENDES (OAB 398665/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1027018-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Elena Maciel da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1027018-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Elena Maciel da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ADRIANA MONDADORI (OAB 217935/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1023676-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1023676-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhanet Flores Quispe - Vistos. Certidão retro: manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, tornem-me conclusos para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA (OAB 286757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1073693-98.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1073693-98.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Vistos, De início, esclareço à Interina que o presente expediente cuida dos pedidos de dispensa dos prepostos da unidade, bem como do acompanhamento das ações trabalhistas em curso. Assim, tal feito não trata de provisionamento de fundos a qualquer título. Posto isso, esclareça a Designada em quais autos foi deferido a referida provisão para o ano de 2018, indicando, inclusive, a razão de se haver o importe de mais de R\$500.000,00 em conta bancária vinculada à serventia e informando como foi feito o pagamento do 13º salário e férias referentes ao ano de 2018. Na inexistência de expediente específico, como parece ser o caso, proceda a designada à distribuição de feito independente, com cópia da petição retro e desta decisão, noticiando-se o cumprimento neste procedimento. Após, com os devidos esclarecimentos, será apreciado eventual pedido de novo provisionamento. No mais, em 60 (sessenta) dias, tornem os autos à Sra. Interina para atualizar as informações dos procedimentos trabalhistas. Com cópias das fls. 259/280, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1032592-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Aline Aparecida da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1032592-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Aline Aparecida da Silva - A(s) certidão(ões) requerida(s) está(ão) disponível(is) ao Senhor(a) Advogado(a) para impressão nos autos do processo digital. - ADV: AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA (OAB 134949/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1077258-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Regina da Silva - - Milton da Silva - - Clarice Barbosa - - Ivone da Silva Bezerra - - Wanda da Silva - - Rubens da Silva -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1077258-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - Regina da Silva - - Milton da Silva - - Clarice Barbosa - - Ivone da Silva Bezerra - - Wanda da Silva - - Rubens da Silva - À parte interessada para ciência e eventual manifestação referente às fls. 107 e 110/126, prazo de 05 dias. - ADV: JOAO RICARDO PEREIRA (OAB 146423/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1114763-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati -

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1114763-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Antonio Leandrini Filho - - Lucia Lumiko Komati - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: IRACI TAVARES SEQUEIRA ALEXANDRE (OAB 128431/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1057228-14.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1057228-14.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - S.S.E.H.A.G.A. e outro - T.N.C. e outro - Vistos, Fls. 263/269: ciente do provimento do recurso em mandado de segurança. Comprove, o Senhor Tabelião o trânsito em julgado para o levantamento do valor depositado nos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 263/269, à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP), VIVIANE CARDOSO BORGES (OAB 276632/SP), WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 - Processo 1128781-87.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Fabio Amadeu Martins Perroni -**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0103/2019 -

Processo 1128781-87.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Amadeu Martins Perroni - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Intimem-se. - ADV: DENISE VIANA NONAKA ALIENDE RIBEIRO (OAB 84482/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
